

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-
CODE/PR**

COMISSÃO: Garantia de Direitos.

DATA: 07/03/2022

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	FREQUÊNCIA
Gilson Mensato Thais Kawanaka(suplente)	APAE-IBIPORÂ	(x) Presente () Ausente
Cleci Aparecida Gligoli Zardo Eliza Gefrin(suplente)	APAE- Marilândia do Sul	(x) Presente () Ausente
Samanta Krevoruczka(suplente)	SEJUF/ DAS/ DPSE	(x) Presente
Fernanda Braga Larissa Camargo(suplente)	SEDEST	() Presente (x) Ausente
Alexandre Sallum de Oliveira Meri Oliveri de Oliveira(suplente)	ADFP	() Presente (x) Ausente
Ivã Pádua Noemi Ansay(suplente)	SETI	(x) Presente () Ausente
Aline Jarschel de Oliveira Débora Guelfi (suplente)	SESA	(x) Presente () Ausente
Eidiana Cristina Bernardes da Silva Douglas Brumati (suplente)	ADEFIAP	(x) Presente () Ausente

Apoio Técnico: Margarete Alcino
Coordenador: Ivan Pádua
Relator: Gilson Mensato

Relatório:

31. E-mail solicitando orientação e ajuda de uma possível discriminação em um supermercado

Histórico: Recebido relato por meio do e-mail do COEDE no dia: 24/02/22

“Venho Através deste solicitar orientação e ajuda, pois por varias vezes fui discriminado no Supermercado Hiper Condor em São Jose dos Pinhais. Por Causa da minha Deficiência Física, existe Caixa preferencial mais a lei não é cumprida, os

caixas e gerente não sabem tratar as pessoas com deficiência, preciso da lei onde diz sobre esta prioridade. Preciso amparo legal para procedimento jurídico contra o condor. ”

Parecer da Comissão: Oficiar a rede de Supermercado Condor, solicitando esclarecimentos quanto o fato ocorrido. Encaminhar relato da comissão para acompanhamento do solicitante.

Parecer do COEDE: APROVADO COM O LINK DO ESTATUTO DO PARANÁ PARA O REQUERENTE

3.2. E-mail da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência em resposta ao ofício nº 155/2019 COEDE .

Histórico: retorno de pauta de 04/11/2019 - Denúncia de Desrespeito com a Pessoa com Deficiência em Ônibus de Curitiba

Relato: O senhor René, deficiente físico a caminho do seu trabalho acabou sofrendo um pequeno acidente onde o motorista fechou a porta enquanto entrava no ônibus pelo tubo de desembarque, a cadeira ficou prensada, e não é a primeira vez que ele faz isso. Ele disse que nunca mais pegaria ele no tubo de desembarque, daqui para frente e se ele quiser, terá que ir ao tubo do embarque, o qual as 6:50 da manhã é lotado. Teve como encaminhamento ofício 155/2019 ao Ministério Público do Paraná, solicitando esclarecimentos o MPPR abriu procedimento administrativo nº MPPR-0046.20.014947-7. Em resposta a Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência, encaminhou cópia das informações contidas no ofício 0991/2021-Araucária Transporte Coletivo Ltda. “Inicialmente, a empresa Araucária reitera seu compromisso de atender com qualidade e eficiência todos os cidadãos que se utilizam do transporte coletivo de pessoas”.

Segundo consta, trata-se de reclamação efetuada por usuário do transporte coletivo datada de 22/10/2019, referente ao veículo de prefixo LL312, na qual o reclamante informa que é cadeirante e no momento de seu embarque teve a cadeira prensada da porta, situação esta que já teria ocorrido preteritamente.

A empresa Araucária informa que apurou os dados e identificou a ocorrência, após a realização de uma reclamação realizada no canal 156, não tendo conhecimento sobre nenhum problema anterior ou posterior ao relatado. Ressalta, também, que todos os seus colaboradores são instruídos para atender com presteza e cidadania todos os usuários.

À época, o colaborador que conduzia o veículo, o Sr. Carlos, foi convocado, ouvido e novamente orientado quanto ao atendimento aos usuários em geral, em especial àqueles que necessitam de maior atenção, como idosos, gestantes e deficientes.

Quanto aos fatos, ressalta a ora respondente que todos os veículos e estações tubo estão adaptados para o embarque e desembarque de cadeirantes, conforme normas e padrões de exigência, de modo que a orientação, justamente a fim de se evitar acidentes, é que a indicação de plataformas para embarque/desembarque seja corretamente atendida.

No caso, como informado pelo reclamante, no dia do incidente narrado, o mesmo utilizou as portas de desembarque, e, considerando que o mesmo não relata exatamente as circunstâncias em que se deu a ocorrência, nada obsta que o embarque incorreto tenha sido a causa determinante do infortúnio.

Vale lembrar, ainda, que no interior dos ônibus há local específico destinado aos portadores de necessidades especiais que se utilizam de cadeiras de rodas, de modo que o acesso mais fácil se dá pelas portas de embarque, evitando que os mesmos tenham que efetuar deslocamentos no interior do coletivo para se acomodarem.

Por fim, formalmente pede escusas ao usuário por eventual falha que lhe tenha gerado um aborrecimento, reafirmando a empresa Araucária o compromisso de prestar um serviço de qualidade e plena eficiência.

“Sendo o que tínhamos a informar, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional, apresentando, desde já, votos de elevada estima e consideração.”

Parecer da Comissão: Ciência, arquivar.

Parecer do COEDE: **DAR RETORNO AO RECLAMANTE E ORIENTAR QUE CASO VOLTE A OCORRER QUE BUSQUE SITUAÇÃO SIMILAR QUE BUSQUE A AUTORIDADE POLICIAL PARA APURAR SE HOVE CRIME DE PRECONCEITO NOS MEIOS DE TRANSPORTE.**

3.3. E-mail relatando problemas na acessibilidade em um supermercado.

Histórico: Recebido pelo e-mail do COEDE relato, na data: 11/02/2022

“Sou cliente do Carrefour há 12 anos, nesta plataforma Barigui, por necessidade física, faço uso dos carrinhos elétricos, porém há alguns meses tenho sido impedido de fazer as compras semanais, pelo fato de os carrinhos elétricos, estarem sempre com as baterias descarregadas. Ontem, dia 22/11/201 segunda feira, como de

costume, estive neste endereço para as compras convencionais, eis que as 3 (três) unidades elétricas estavam descarregadas, e não tive da parte dos responsáveis, qualquer atenção, sendo assim me dirigi à um outro super mercado, aonde fui muito bem atendido e com o equipamento elétrico em perfeitas condições. Me reporto à vocês, pelo fato de que, eu preferiria continuar a fazer o uso desta empresa e neste local, pelo fato de eu morar nas cercanias. Espero , que haja uma providência.”

Parecer da Comissão: Oficiar a rede de supermercado Carrefour solicitando esclarecimentos do fato ocorrido. Encaminhar relato da comissão para acompanhamento do solicitante.

Parecer do COEDE: APROVADO

3.4. E-mail de uma pessoa com deficiência física relatando possível violação de direitos referente ao seu benefício assistencial.

Histórico: Recebido por meio do e-mail do COEDE relato da data: 08/02/22.

“Sou pessoa com deficiência física crônica irreversível e permanente com crises convulsivas variáveis. Em 2001 obtive o LOAS em 2007 cessado pelo juiz Eduardo com o falecimento de meu pai em 2008. Após informações através de uma ação judicial consegui aposentadoria por invalidez permanente cessado sem motivos em 2018 havia me aposentado em 2011. Fiz nova perícia em 15/11/2020 consegui um benefício assistencial porém o que falta é a visita do Assistente social através da justiça lembrando que já marcaram três vezes de vir e ninguém compareceu, já não seria de bom tom o juiz diante dos fatos e da necessidade do autor já dar causa ganha o que falta até quando irei ficar aguardando a boa vontade de um assistente social ou o bom senso de um juiz a barriga não espera cadê os meus direitos constitucionais. Ressalto ainda que tudo já esta em mãos da justiça”.

Parecer da Comissão: Oficiar o Ministério Público Federal solicitando providências. Encaminhar relato da comissão para acompanhamento do solicitante.

Parecer do COEDE: APROVADO

3.5 E-mail do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência referente à educação inclusiva no estado do Paraná.

Histórico: Recebido por meio do e-mail do COEDE, relato da data: 02/02/2022.

NEGLIGÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO "ESCOLAS" SEGREGADAS - BRASIL - PARANÁ E OUTROS ESTADOS/MUNICÍPIOS.

“Trago ao conhecimento de todos, os DESCUMPRIMENTOS DA MEDIDA LIMINAR proferida na ADI 6590 por Estados e Municípios Brasileiros, as ilegalidades que estão sendo cometidas pelo poder público quanto à violação explícita da medida liminar, a qual impede a exclusão de alunos com deficiência das escolas regulares.

Esta manifestação se faz, visto que a Lei Brasileira de Inclusão, 13.146/2015 expressa em seu artigo sétimo que é dever de todos comunicarem à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

O descumprimento da medida liminar presente na ADI 6590, mostra a evidente NEGLIGÊNCIA de estados e municípios com a educação regular de crianças e adolescentes que estão sendo mais uma vez esquecidos pelas autoridades; em que mundo poderíamos imaginar que sequer uma medida liminar que proíbe a segregação dos estudantes com deficiência está sendo cumprida pelo poder público - E NENHUMA AUTORIDADE ESTÁ FAZENDO NADA.

Lembro também que o art. 27 da Lei Brasileira de Inclusão, deixa expresso quanto ao dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Assim sendo, deixo todos cientes do descumprimento da medida liminar que está ocorrendo em estados e municípios, tendo sido feita vista grossa pelas autoridades e permitido que crianças e adolescentes com deficiência não estejam matriculados na escola regular.

Por fim, expresso meu total repúdio ao que o Estado do Paraná está fazendo, sendo o maior gueto de exclusão e discriminação de crianças e adolescentes com deficiência em nosso país - não sendo possível imaginar que haja um estatuto próprio que viola a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - NENHUMA CRIANÇA PODE SER RETIRADA DA ESCOLA SOB ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIA. Onde está o respeito às decisões judiciais em nosso País?”

Parecer da Comissão: Oficiar a SEED para conhecimento do relato.

Parecer do COEDE: APROVADO

3.6. Ofício nº 065/2022 da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência referente ao ofício 074/2021 COEDE

Histórico: Retorno de pauta de Março de 2020, Acessibilidade aos Deficientes Auditivos/Placas que constam o número de emergência nas Rodovias do Paraná.

Após vários encaminhamentos e retornos a 2ª promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais informou: “ que instaurou os autos de Notícia de Fato nº MPPR – 0135.21.000197-4 com o fato de angariar elementos a respeito da falta de acessibilidade para as pessoas com deficiência auditiva e de fala no Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) da Concessionária ECOVIA, referente ao trecho do Lote 6 do Anel de Integração do Paraná, localizado na BR277 entre Curitiba e o Porto de Paranaguá.”

Com objetivo de monitoramento de pauta, a Promotoria de Justiça de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência, solicitou por meio do ofício 065/2022 informações se houveram retornos da Secretaria Nacional de Transporte-SNTT do Ministério da Infraestrutura, Secretaria de Administração e Previdência-SEAP e o Departamento de Estrada e Rodagem –DER.

Parecer da Comissão: Reiterar ofícios solicitando resposta da Secretaria Nacional de Transporte-SNTT do Ministério da Infraestrutura, Secretaria de Administração e Previdência-SEAP e o Departamento de Estrada e Rodagem –DER.

Parecer do COEDE: APROVADO